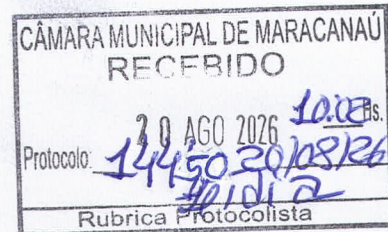


MENSAGEM Nº 081, DE 17 DE AGOSTO DE 2026, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 081/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei incluso, com o objetivo de instituir a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Maracanaú, consolidando, em nível legal, o compromisso do Município com a garantia do direito à aprendizagem e com a alfabetização das crianças na idade adequada.

A alfabetização constitui etapa fundamental da educação básica, sendo condição indispensável para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento, essenciais ao pleno exercício da cidadania, à continuidade da trajetória escolar e à redução das desigualdades educacionais.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Plano Nacional de Educação e, especialmente, no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para assegurar que todas as crianças brasileiras estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, além de promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes.

Ao aderir ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Município de Maracanaú assumiu o compromisso de fortalecer as políticas públicas voltadas à alfabetização, implementando ações articuladas de formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, monitoramento de resultados e fortalecimento da gestão educacional, em consonância com as diretrizes nacionais.

Nesse contexto, o Conselho Municipal de Educação de Maracanaú aprovou a Resolução nº 60/2025, que institui a Política de Alfabetização do Município de Maracanaú, documento construído coletivamente e fundamentado em evidências científicas, que estabelece as diretrizes pedagógicas para o desenvolvimento da alfabetização e do letramento desde a

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



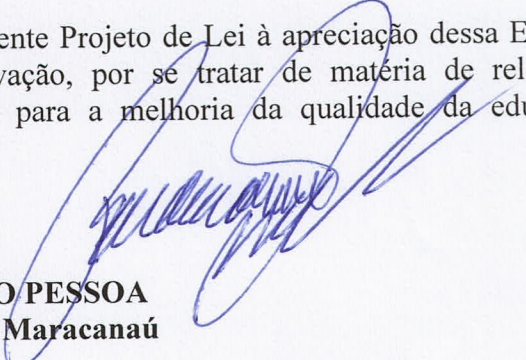
Educação Infantil até os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. A referida política reconhece a alfabetização como prioridade estratégica para a melhoria da qualidade da educação, reafirmando o compromisso com a equidade, a inclusão, a formação continuada dos professores, o monitoramento permanente das aprendizagens e a participação das famílias e da comunidade escolar no processo educativo.

A presente iniciativa legislativa busca conferir maior estabilidade institucional a essa política pública, transformando-a em política permanente de Estado no âmbito do Município, garantindo sua continuidade independentemente de mudanças administrativas e fortalecendo a segurança jurídica das ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação.

Dessa forma, a aprovação da presente proposição representa importante avanço no fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município de Maracanaú, reafirmando o compromisso da administração municipal com a garantia do direito de aprender, com a alfabetização na idade certa e com a oferta de uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada para todas as crianças.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e de significativo impacto para a melhoria da qualidade da educação municipal.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.



**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a
Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e ao letramento das crianças, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão textual desde a Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

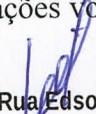
- I – garantia do direito à aprendizagem;
- II – equidade e inclusão educacional;
- III – respeito aos diferentes ritmos e formas de aprendizagem;
- IV – valorização da prática pedagógica baseada em evidências;
- V – integração entre alfabetização e letramento;
- VI – colaboração entre escola, família e comunidade;
- VII – formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – monitoramento permanente das aprendizagens.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e oralidade desde a Educação Infantil;
- II – assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – garantir ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens;
- IV – fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento;
- V – promover o acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes;
- VI – reduzir as desigualdades educacionais e assegurar a aprendizagem de todos.

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – alinhamento à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo do Estado do Ceará e ao Currículo da Rede Municipal;
- II – utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- III – fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – organização de ambientes alfabetizadores;
- V – realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- VI – utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico;
- VII – implementação de ações voltadas à educação inclusiva;


Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



VIII – fortalecimento da participação das famílias no processo de aprendizagem.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação implementar, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, promovendo as condições necessárias à sua execução.

Art. 6º As unidades escolares deverão desenvolver ações pedagógicas compatíveis com as diretrizes desta Lei e da Política Municipal de Alfabetização, observadas as orientações expedidas pela Secretaria de Educação

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida, observando as diretrizes dos programas nacionais e estaduais voltados à alfabetização.

Art. 8º O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá por meio de indicadores educacionais, avaliações internas e externas e demais instrumentos definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente, visando ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. A regulamentação desta Lei ocorrerá por meio de ato do Poder Executivo, podendo a Secretaria de Educação editar normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 17 DE AGOSTO DE 2026.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ